



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Decreto nº 067, de 08 de agosto de 2012.**

**Promove o desdobramento do Lote Urbano nº 09-A, da Quadra nº 161, com área de 500,00m<sup>2</sup>, no Município de Bandeirante, de propriedade de Tânia Maria Rech Baptista, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o desdobramento do Lote Urbano nº 09-A, da Quadra nº 161, com área de 500,00m<sup>2</sup>, no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, registrado no CRISMO sob nº 33.487, de propriedade de Tânia Maria Rech Baptista, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes deste Decreto, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

Com o desdobramento do referido imóvel, formando novos Lotes, os novos passam a ter as seguintes denominações e confrontações:

1. LOTE PRIMITIVO:

Lote Urbano Nº 09-A, quadra 161, com área de 500,00m<sup>2</sup>, sem construções, confrontando:

Nordeste: com a Rua Guerino Scaravonatti, medindo 20,00m;  
Sudeste: com parte do lote urbano nº 07, por linha seca de 25,00m;  
Sudoeste: com lote urbano nº 09-B, por linha seca de 20,00m;  
Noroeste: com a Rua São Miguel, medindo 25,00m.

2. LOTES DESDOBRADOS:

Parte do Lote Urbano Nº 09-A, quadra 161, com área de 250,00m<sup>2</sup>, da subdivisão do Lote Urbano Nº 09-A, sem construções, confrontando-se:

Nordeste: com a Rua Guerino Scaravonatti, por linha seca de 20,00m;  
Sudeste: com parte do lote urbano nº 07, por linha seca de 12,50m;  
Sudoeste: com parte do lote urbano nº 09-A, por linha seca de 20,00m;  
Noroeste: com a Rua São Miguel, por linha seca de 12,50m.

Parte do Lote Urbano Nº 09-A, quadra 161, com área de 250,00m<sup>2</sup>, da subdivisão do Lote Urbano Nº 09-A, sem construções, confrontando-se:

Nordeste: com parte do lote urbano nº 09-A, por linha seca de 20,00m;  
Sudeste: com parte do lote urbano nº 07, por linha seca de 12,50m;  
Sudoeste: com o lote urbano nº 09-B, por linha seca de 20,00m;  
Noroeste: com a Rua São Miguel, por linha seca de 12,50m.

Art. 2º O imóvel desdobrado neste ato, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 08 de agosto de 2012.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal